

1.ª série, de 30 de Maio de 1978, veio estabelecer, na sequência da Resolução n.º 325/77, de 29 de Dezembro, que substituiu, o regime das remunerações dos membros das comissões de fiscalização das empresas públicas e equiparadas.

Este regime foi complementado através da Resolução n.º 223/78, de 15 de Novembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 5 de Dezembro de 1978.

Dada a analogia entre a situação decorrente da nomeação de representantes dos Ministérios da Tutela e das Finanças e do Plano para as empresas em que cessou a intervenção do Estado, e que ficam sujeitas à reestruturação do conselho fiscal, em termos de, provisoriamente, um ou alguns dos seus membros serem designados por aqueles departamentos governamentais, e aquela cujo regime é definido nas referidas resoluções:

O Conselho de Ministros, reunido em 7 de Fevereiro de 1979, resolveu:

1 — Os representantes dos Ministérios da Tutela e das Finanças e do Plano nas empresas em que cessou a intervenção do Estado, mas que estão sujeitas à obrigação de reestruturarem os conselhos fiscais, em termos de, provisoriamente, algum ou alguns dos seus membros representarem aqueles departamentos governamentais, ficam subordinados ao regime fixado nas Resoluções n.º 82/78, de 10 de Maio, e n.º 223/78, de 15 de Novembro.

2 — O despacho de nomeação estabelecerá a remuneração a auferir pelos aludidos representantes.

3 — Para a fixação do montante da remuneração deverá ser considerado o vencimento que auferiria o presidente do conselho de gerência ou gestão, se se tratasse de uma empresa pública.

4 — É igualmente aplicado aos mencionados membros dos conselhos fiscais o disposto no artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 106/78, de 24 de Maio.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Fevereiro de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

#### Resolução n.º 54/79

Considerando a situação financeira do País, de todos conhecida, não é indiferente para o erário público que nas deslocações de serviço se utilizem os transportadores nacionais, pois, para além do dispêndio de divisas, de que se necessita para fins essenciais, a reconstrução económica e conseqüente melhoria da qualidade dos serviços prestados por aquelas empresas dependem, em grande parte, da preferência que se lhes dê e do recurso sistemático à utilização das respectivas carreiras.

Nestes termos:

O Conselho de Ministros, reunido em 7 de Fevereiro de 1979, resolveu:

1 — Recomendar a todos os serviços públicos, empresas públicas e nacionalizadas que em deslocações de serviço ao estrangeiro seja dada preferência à transportadora aérea nacional, muito especialmente quando tais despesas são suportadas, directa ou indirectamente, pelo erário público, utilizando para o efeito os circuitos de rede da referida transportadora.

2 — Nomear um grupo de trabalho, integrando representantes dos Ministérios das Finanças e do Plano

e dos Transportes e Comunicações, tendo em vista a adopção de medidas e acções adequadas à prossecução dos objectivos definidos na presente resolução e respectiva fiscalização.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Fevereiro de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Portaria n.º 91/79

de 21 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 49 040, de 4 de Junho de 1969, que o n.º 2 da Portaria n.º 16/79, de 10 de Janeiro, tenha a seguinte redacção:

2 — Sejam integrados nas carreiras do pessoal de vigilância, a partir de 1 de Março do corrente ano, os seguintes carcereiros:

Da Cadeia Comarcã da Horta, na ilha do Faial:

Francisco Martins de Sousa, com direito a cinco diuturnidades.

Da Cadeia Comarcã de Santa Cruz, na ilha das Flores:

António Manes, com direito a duas diuturnidades.

Ministério da Justiça, 30 de Janeiro de 1979. — O Ministro da Justiça, *Eduardo Henriques da Silva Correia*.

### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que os Governos de Singapura, da Tailândia, da República Dominicana e do Luxemburgo ratificaram, em 12 de Abril, 16 de Maio, 22 de Junho e 22 de Novembro de 1978, respectivamente, a Convenção para a Supressão da Captura Ilegal de Aeronaves.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 31 de Janeiro de 1979. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 92/79

de 21 de Fevereiro

O prédio rústico denominado Herdade da Serra, pertencente a Manuel Joaquim Gonçalves, com a matriz